



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARAUAPEBAS**

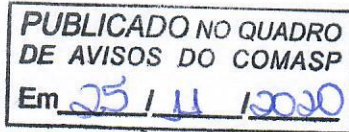
Lei Municipal nº. 4.753 de 13 de setembro de 2018

End. Eletrônico: [comasp@parauapebas.pa.gov.br/](mailto:comasp@parauapebas.pa.gov.br)

[www.comasp.wix.com/comasp](http://www.comasp.wix.com/comasp)

---

**RESOLUÇÃO Nº 12, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020**



*Define os critérios mínimos para participar do processo de Celebração de Parcerias com recursos provenientes do FMAS.*

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas - COMASP, no uso da competência que lhe confere a Lei Federal nº 8.742/93, a Lei 4.753/2018 e do Art. 16 e incisos do Regimento Interno e,

**Considerando** que compete ao COMASP deliberar, orientar e fiscalizar o Fundo Municipal de Assistência Social, conforme disposto na Lei Municipal 4.753/2018 de 13 de setembro 2018;

**Considerando** que o Fundo Municipal de Assistência Social de Parauapebas - FMAS é gerido pela Secretaria Municipal de Parauapebas - SEMAS sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social COMASP;

**Considerando** Art. 27, § 1º, da lei 13.019/14, as propostas serão julgadas por uma comissão de seleção previamente designada, nos termos da Lei, ou constituída pelo respectivo conselho gestor, se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos;

**Considerando** o Decreto Municipal 1100 que regulamenta as parcerias entre o município de Parauapebas e as Organizações da Sociedade Civil;

**Considerando** a apreciação e aprovação do Pleno do Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas – COMASP, em reunião ordinária realizada no dia 25 de novembro de 2020;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica impedido de participar do processo de celebração de Parcerias as Entidades que:

- I. Estiverem omissas no dever de prestar contas;
- II. Estiverem com mais de uma prestação de contas pendente;
- III. Tiverem suas prestações de contas julgadas irregular;

Art. 2º Os casos omissos serão deliberados em reunião plenária;

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

  
George Augusto da S. Rodrigues  
Presidente - Comasp  
Portaria nº. 03/2019